



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3121-1000 // E-mail - licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2020 – M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 18/2020 – M.C.A., que tem por objeto **Contratação de empresa para execução de obra, compreendendo: Lote 1 – Execução de obra de construção de copa, refeitório, DML e banheiro no Parque Máquinas. Lote 2 – Execução de obra de construção de banheiro e copa no Centro Comunitário Rural da Capela São Paulo. Lote 3 – Execução de obra de reforma no Centro Comunitário Urbano do Bairro Iguaçu; Lote 4 – Execução de obra de reforma no Centro Comunitário Rural do Cantinho do Céu; Lote 5 – Execução de obra de construção de abastecedouro comunitário da Linha Catafesta; Lote 6 - Execução de obra de construção de abastecedouro comunitário da Linha Nova União**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	Construtora Valentini Buzanelo Eireli, CNPJ: 35.915.322/0001-45
2	A.P. Dalmas e Cia Ltda – EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02
3	Reformefaz – Reformas Reparos e Construção Ltda - ME - CNPJ: 26.724.785/0001-39
4	N E Backes Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58

Da análise:

Diante do registro, na Ata da sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 18/2020, onde inicialmente havia se pautado pela inabilitação da empresa licitante N E Backes, considerando que o engenheiro indicado como responsável técnico não constar na relação de técnicos da empresa licitante no comprovante de registro da empresa junto ao CREA. Reforma-se a decisão, procedendo a habilitação da empresa N E Backes, pautado no seguinte fundamento:

- A empresa licitante N E Backes, apresentou toda a documentação exigida no edital da licitação; Comprovou seu regular registro de Pessoa Jurídica no CREA; Comprovou o vínculo do engenheiro com a empresa; Comprovou o regular registro do Engenheiro Pessoa Física no CREA; Comprovou acervo técnico pertinente ao objeto da licitação; bem como a demais documentos exigida no edital;

- Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência a exigência constante no edital e na Lei de Licitações quanto à capacitação técnico-profissional, o art. 30, §1º, I, tem o objetivo de garantir que os profissionais indicados possam desempenhar suas funções e assegurar a execução do objeto licitado (revista O Licitante). O professor Marçal Justen filho, afirma que “é inconcebível que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação”. E sim o profissional deverá definitivamente estar disponível dentro dos ditames legais quando da prestação dos serviços conforme entendimento do TCU através do Acórdão nº 872/2016 – Plenário. Nesses termos é desproporcional a inabilitação de licitante pelo fato de ainda não ter formalmente registrado no rol de responsáveis técnicos junto ao CREA o responsável técnico indicado na habilitação, haja vista, que tal processo junto ao CREA gera custos e taxas, quando o licitante nem tem certeza se realmente irá prestar os serviços. Observa-se, entretanto, que a empresa possui registro formal de pessoa jurídica junto ao CREA com engenheiro responsável indicado, não havendo problemas com o registro da empresa. No entanto ao que nos parece, diante de motivos técnicos seus, propôs no presente processo licitatório indicar outro profissional técnico com a qualificação e acervos a altura do objeto licitado. Devendo assim, a licitante, se vencedora, para execução do objeto, proceder e comprovar todos os registros junto ao CREA para a regular execução do objeto.

- Diante da análise realizada e fundamentada acima, considerando ainda que a inabilitação da licitante quando apresentou toda documentação de habilitação exigida no edital caracteriza apenas excesso de formalismo e não coaduna com o interesse da Administração pela busca da proposta mais vantajosa diante dos princípios da economicidade e vinculação ao edital.

E que as demais empresas foram constatadas as regularidades da documentação apresentada em conformidade com o solicitado no edital, manifestamo-nos pela habilitação das empresas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3121-1000 // E-mail - licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Comunica ainda, que fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital. Compreende o período recursal os dias **25, 26, 27 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2020**. Após esse prazo a comissão dará vista ao processo para verificação quanto a possíveis recursos, em havendo recurso esse será comunicado a todos os participantes e aberto o respectivo prazo para contrarrazões em conformidade com a Lei 8.666/93.

A data da sessão pública para abertura dos envelopes de preços será comunicada a todos os participantes, após concluídos os procedimentos da fase de habilitação.

Céu Azul-Pr, 24 de novembro de 2020.

Douglas de Mattia
Presidente

Juraci Gallon
Membro/Secretário

Gabriela Miotto Daroda
Membro